GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

Parecer nº 96/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0003900/2026-39

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: ELISAMA DE SOUZA BRITO		CPF/CNPJ: 342.067.738-31
Endereço: RUA MAGALHAES BARATA, N°120, AP 107		Bairro: VILA ISABEL
Município: GUARULHOS	UF: SP	CEP: 07241-440
Telefone: 35)98846-2059	E-mail: diego_guimaraes2012@hotmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Sitio S/D - estrada para o bairro dos Pericos	Área Total (ha): 2,57
Registro nº: 17.228	Município/UF: CAMANDUCAIA- MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3110509-FFE3.Ce45.0148.4D25.9126.A295.64BA.6741	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	56	9,4095 ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	---	---	---	---	---

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
---	---	---

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
---	---	---	---

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
---	---	---	---
---	---	---	---

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/02/2026

Data da vistoria: 15/07/2026

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 04/08/2026

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A. (corretivo), visando o Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (56 Un), no Sítio S/D, Bairro dos Rabelos, zona rural do município de Camanducaia/MG, onde foi observado em campo, que no local, as intervenções já foram realizadas. Diante do fato foi consultada a documentação apresentada e constatada a apresentação do BO S/N (Doc SEI 132365013) e Auto de lnfração nº 314320/2023 (Doc SEI 132365011) lavrados pela PMMG.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de documento autorizativo de Intervenção ambiental (DAIA corretivo) para Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (56 Un) em 9,4095 ha, visando a construção de infraestruturas de moradia, no S/D, Bairro dos Rabelos, zona rural, município de Camanducaia/MG.

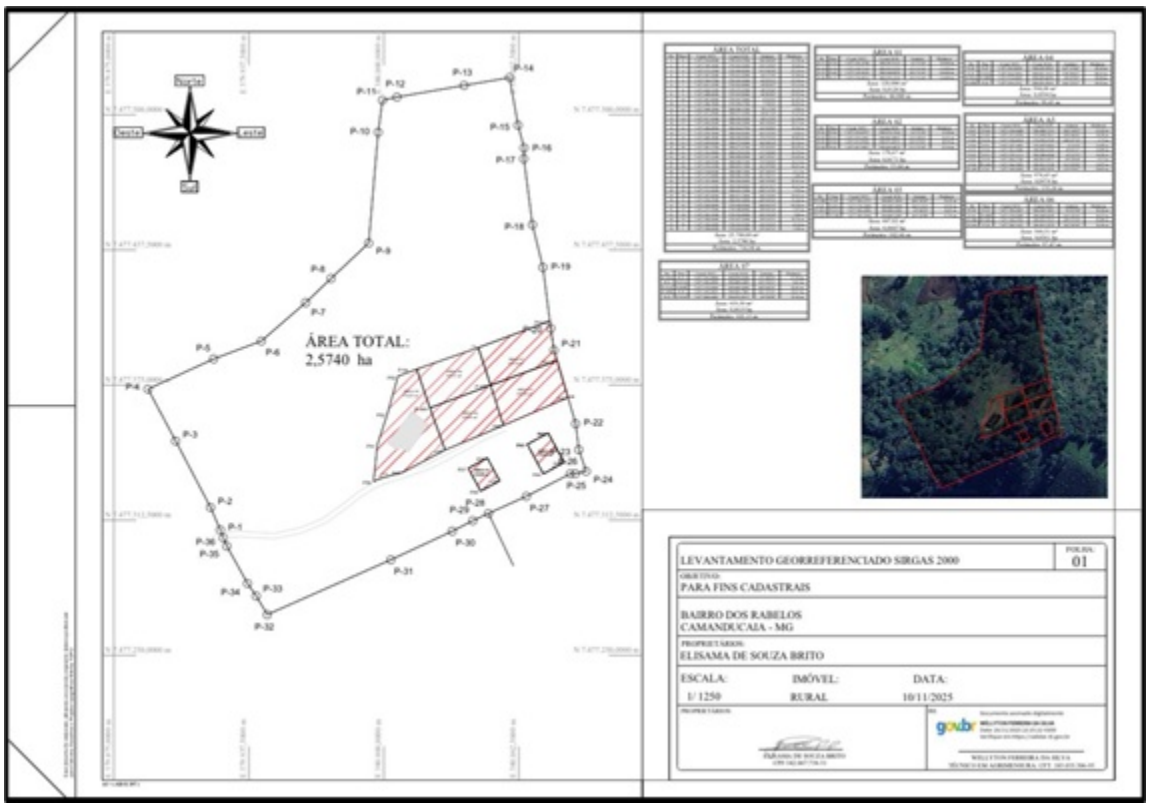


Imagem 1 - Planta topográfica (parte ideal) Sítio S/D, Bairro dos Rabelos, zona rural, município de Camanducaia/MG

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se do imóvel rural denominado Sítio S/D, zona rural, município de Camanducaia/MG, com área total mensurada de 2,57 hectares, conforme contrato de compra e venda 132365023 de parte ideal da certidão de matrícula apresentada 132365015. A planta topográfica que consta no processo SEI trata-se da parte ideal do imóvel de responsabilidade técnica do Técnico em Agrimensura Wellyton Ferreira da Silva, CRT-MG 10303530693, ART Obra / Serviço nº. CFT2505223663, acostada no processo SEI nº. 2100.01.0003900/2026-39. A área total registrada com 9,4095 ha corresponde a 0,3136 módulos fiscais (Módulo Fiscal Municipal = 30 ha).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Camanducaia/MG, sob matrícula nº 17.228, de propriedade da Srª Elisama de Souza Brito e outros.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, a propriedade Sítio S/D está localizada nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

O uso do solo da propriedade é composto por 7,5014 ha de área consolidada, 1,8995 ha de vegetação nativa, conforme quadro de ocupação do solo apresentado ao processo.

O município de Camanducaia/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 35,49% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3110509-FFE3.Ce45.0148.4D25.9126.A295.64BA.6741

- Área total: 9,4095 ha

- Área de reserva legal: 1,8995 ha

- Área de preservação permanente: 0,9594 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 2,4283 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada:

(X) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3110509-FFE3.Ce45.0148.4D25.9126.A295.64BA.6741

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõem a área de reserva legal: 01 (um) fragmento

- Parecer sobre o CAR:

O imóvel não possui averbação de Reserva Legal as margens da matrícula.

O Cadastro Ambiental Rural - CAR apesentado corresponde a área total do imóvel (9,4095) do qual houve desmembramento da área de 2,57 ha objeto do requerimento da intervenção, confirmado pelo contrato de compra e venda apresentado. Doc SEI 132365023

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da reserva legal estão de acordo com a legislação vigente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto deste parecer analisar a solicitação de documento autorizativo de Intervenção ambiental (DAIA corretivo) para Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (56 Un) em 9,4095 ha, visando a construção de infraestruturas de moradia, no S/D, Bairro dos Rabelos, zona rural, município de Camanducaia/MG, sob coordenadas geográficas (UTM) X= 380.039 m Y= 7.477.336 m (Datum: SIRGAS 2000/Fuso 23 K), conforme demarcação em planta topográfica.

A proposta indicada no PIA - Plano de Intervenção Ambiental é de regularizar intervenções ambientais ocorridas em fragmento de vegetação nativa, localizado no Sítio S/D, zona rural do município de Camanducaia – MG, na propriedade que pertence a Srª Elisama de Souza Brito e outros, onde ocorreu a intervenção.

Taxa de Expediente: R$723,74 - Pgto: 30/01/2026

Taxa Florestal lenha 100%: R$ 356,66 - Pgto: 30/01/2026

Taxa Reposição Florestal: R$ 764,27 - Pgto: 30/01/2026

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *Baixa*

- Prioridade para conservação da flora: *Baixa*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Baixa

- Unidade de conservação: APA Fernão Dias.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não faz parte de nenhuma área indígena ou quilombola.

- Outras restrições: nenhuma

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Não possui atividade listada na DN 217/2017

- Atividades licenciadas: não se aplica

- Classe do empreendimento: não se aplica

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: *não passível*

- Número do documento: *não consta*

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica in loco, na data de 15/07/2026, para subsidiar a análise do processo de intervenção ambiental ocorrida de maneira irregular para o Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, no entanto, em vistoria constatou-se tratar de supressão de sub-bosque em fragmento de vegetação nativa em estágio médio visando a construção de infraestruturas de moradia, no Sítio S/D, zona rural do município de Camanducaia/MG, sendo contatado que:

A intervenção solicitada já ocorreu.

O imóvel apresentava antes da intervenção, pequena área de clareira formada por pastagem e área de remanescente de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

No imóvel objeto da intervenção com área de 2,57 ha não foi identificado área de preservação permanente.

Foi constatado que houve intervenção por supressão de sub-bosque de fragmento de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, com área estimada de 0,8 ha sem autorização do órgão ambiental competente.

foi constatado também que no Auto de Infração No. 314320/2023 lavrado pela PMMG, na data de 01/05/2023 onde afirma que a intervenção trata-se de supressão de vegetação nativa em estágio médio para avançado de regeneração. 132365011

Foi informado pela requerente no PIA que Intervenção ocorrida é para fins de construção civil, onde a mesma pretende construir residências para os familiares.

Foi constatado em vistoria e através de imagens do softh ware google Earth que na área solicitada para regularização existe infraestrutura de moradia em construção e que no local houve limpeza de sub-bosque de fragmento de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em área aproximada de 0,8 ha.



Imagem 2 - Imagem do Sítio S/D, Bairro dos Rabelos, zona rural do município de Camanducaia/MG datada de 23/04/2021 sem as intervenções realizadas.



Imagem 3 - Imagem do Sítio S/D, Bairro dos Rabelos, zona rural do município de Camanducaia/MG, datada de 17/06/2023 já as intervenções realizadas.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise técnica à requisição de autorização para intervenção ambiental - D.A.I.A. (corretivo) para Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (56 Un) em 9,4095 ha para fins de construções de moradia, no Sítio S/D, Bairro dos Rabelos, zona rural do município de Camanducaia/MG , junto aos autos do processo SEI nº. 2100.01.0026884/2025-80, e constatado em vistoria e análise da documentação apresentada se tratar de supressão de sub-bosque de vegetação nativa em estágio médio de regeneração e verificado junto a Lei 11.428/06, Art 23 que:

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 ;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

Art. 24. O corte e a supressão da vegetação em estágio médio de regeneração, de que trata o inciso I do art. 23 desta Lei, nos casos de utilidade pública ou interesse social, obedecerão ao disposto no art. 14 desta Lei.

Considerando ainda que a proteção a vegetação em estágio médio de regeneração é regida principalmente pela Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006) — ou legislações semelhantes para outros biomas, como o Cerrado. O sub-bosque é considerado parte integrante do ecossistema florestal e sua "limpeza" ou remoção equivale à supressão de vegetação nativa

Portanto, para formações em **estágio médio de regeneração**, a supressão em áreas rurais só é permitida em casos excepcionais de **utilidade pública, interesse social ou para pesquisa científica e quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal**, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 . A construção de moradia particular não se enquadra nessas categorias passíveis de autorização.

Considerando ainda que há alternativa técnica e locacional para as intervenções realizadas.

Dessa forma, a solicitação para a intervenção ora pretendida no Sítio S/D, Bairro dos Rabelos, zona rural, município de Camanducaia/MG, neste processo, não está em acordo com a legislação vigente.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Relatório

Foi requerida por **ELISAMA DE SOUZA BRITO**, inscrita no CPF sob o nº 342.067.738-31, a autorização corretiva para o corte ou aproveitamento de 56 árvores isoladas nativas vivas, no Sítio S/D, Bairro dos Rabelos, zona rural do município de Camanducaia/MG, visando a construção de infraestruturas de moradia.

Verificados os recolhimentos das Taxas de Expediente (doc. SEI 132365032), Taxa Florestal (Doc. SEI 132365036) complementada com a multa de 100% do valor, conforme aplicação do art. 33, do Decreto nº 47.580/18, haja vista que a supressão da vegetação nativa foi realizada sem autorização do ente federativo estadual, bem como a Reposição Florestal (Doc. SEI 132365090).

A atividade pretendida é considerada não passível de licenciamento ambiental.

Verificada a dominialidade da área intervinda, consubstanciado na propriedade (doc. SEI 132365015), Contrato de Compra e Venda (doc. SEI 132365023) e Carta de Anuência (Doc. SEI 133137260).

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Trata-se de processo formalizado com o objetivo de obter Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, em caráter corretivo, para o corte ou aproveitamento de 56 (cinquenta e seis) árvores nativas isoladas vivas, em área de 9,4095 ha, no imóvel denominado Sítio S/D, localizado no Bairro dos

Rabelos, zona rural do município de Camanducaia/MG, para fins de construção de moradias.

Inicialmente, quanto à instrução processual e à possibilidade de análise do requerimento em caráter corretivo, verifica-se que foram observadas as disposições dos arts. 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que estabelecem os requisitos e procedimentos aplicáveis à regularização de intervenções ambientais realizadas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Constam nos autos o Auto de Infração nº 314320/2023 e o respectivo Boletim de Ocorrência, conforme documentos SEI nº 132365011 e 132365013, respectivamente, bem como o Documento de Arrecadação Estadual – DAE e o comprovante de pagamento da multa aplicada, juntados sob o documento SEI nº 132365021. Dessa forma, sob o aspecto documental e processual, verifica-se o atendimento dos requisitos necessários à análise do requerimento de intervenção ambiental em caráter corretivo

Entretanto, a possibilidade de análise de um requerimento corretivo não implica, por si só, a possibilidade de concessão da autorização pretendida, uma vez que a regularização depende da demonstração de que a intervenção realizada é passível de autorização à luz da legislação ambiental vigente.

Nesse sentido, conforme relatado no Parecer Técnico, a vistoria realizada em 15/07/2026 identificou que a intervenção efetivamente executada não corresponde ao corte de árvores nativas isoladas vivas, conforme objeto inicialmente requerido, mas à supressão de sub-bosque de fragmento de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, em área estimada de aproximadamente 0,8 ha, sem a devida autorização ambiental.

Verifica-se, portanto, que a intervenção realizada possui natureza distinta daquela indicada no requerimento, devendo sua possibilidade de regularização ser examinada à luz do regime jurídico específico de proteção da vegetação do Bioma Mata Atlântica, instituído pela Lei Federal nº 11.428/2006.

A esse respeito, o art. 23 da referida Lei estabelece as hipóteses excepcionais em que poderá ser autorizado o corte ou a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, entre as quais se encontram situações de utilidade pública, interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas, bem como aquelas relacionadas às atividades de subsistência de pequenos produtores rurais e populações tradicionais, observadas as condições legais.

No caso em análise, conforme informado pela requerente e constatado na vistoria técnica, a intervenção teve como finalidade a implantação de infraestrutura para construção de moradias destinadas a familiares. Tal finalidade não se enquadra nas hipóteses excepcionais previstas no art. 23 da Lei Federal nº 11.428/2006, não tendo sido demonstrada, ainda, qualquer condição que permita a aplicação das demais exceções legais.

Ressalta-se, também, que, conforme registrado no Parecer Técnico, existe alternativa técnica e locacional para a implantação das estruturas pretendidas, não se verificando justificativa que permita enquadrar a supressão realizada nas hipóteses legais de excepcionalidade.

Assim, embora tenham sido atendidos os requisitos documentais necessários à análise do pedido em caráter corretivo, a intervenção efetivamente realizada não apresenta enquadramento jurídico que permita sua autorização, diante das restrições estabelecidas pela legislação específica de proteção do Bioma Mata Atlântica.

Conclusão

Diante do exposto, considerando o atendimento dos requisitos processuais previstos nos arts. 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, mas, sobretudo, a impossibilidade jurídica de autorização da intervenção realizada, em razão do não enquadramento nas hipóteses previstas no art. 23 da Lei Federal nº

11.428/2006, opina-se pelo INDEFERIMENTO do requerimento de intervenção ambiental em caráter corretivo.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de intervenção – D.A.I.A. (corretivo), visando, para fins de construção de moradia, no Sítio S/D, Bairro dos Rabelos, zona rural do município de Camanducaia/MG.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Valdene de Alvarenga Sousa
MASP: 598681-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa
MASP: 1.221.221-3

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa**, **Servidor (a) Público (a)**, em 10/11/2026, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Valdene Alvarenga de Sousa**, **Gerente**, em 16/11/2026, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145935626** e o código CRC **BAE1B536**.

Referência: Processo nº 2100.01.0003900/2026-39 SEI nº 145935626